

**EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023
CARNAVAL DO PELÔ 2024****ANEXO IV - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA CARTA/CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DA
ATRAÇÃO ARTÍSTICA**

A carta/contrato de exclusividade da atração artística é uma exigência legal para caracterização da inviabilidade de competição que torna inexigível a licitação, conforme dispõe o art. 60, III da Lei nº 9.433/2005 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia. Dessa forma, este documento deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (Artista, grupo ou banda);
2. NOME E QUALIFICAÇÃO (RG e CPF) DO REPRESENTANTE LEGAL/INTEGRANTES DA BANDA / DETENTOR DA MARCA NO INPI;
3. NOME E QUALIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (CNPJ, endereço);
4. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONSTITUIÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA POR PRAZO/PERÍODO DETERMINADO;
5. LOCAL E DATA;
6. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA/INTEGRANTES DA BANDA/DETENTOR DA MARCA NO INPI.

A CARTA/CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE REGISTRADA EM CARTÓRIO, TER VIGÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES E TER VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

O documento deve ser apresentado em cópia autenticada, ou em cópia simples. O respectivo original, poderá ser solicitado a qualquer tempo, para a devida conferência do servidor responsável.

Adverte-se que a apresentação de documento falso constitui ilícito administrativo previsto no art. 184, V da Lei nº 9433/2005.